ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1°. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1° de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5 (cinco virgula cinco) por cento.

Art. 2° - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

CAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

3.1 - Educação Infantil (Casas Mãe)

· Cartão de vacina;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;
· 02 fotos 3x4;
· Documento comprovando trabalho da mãe, constando renda percapta de até meio salário mínimo (para o maternal);

3.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

· 02 fotos 3x4;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;
· Histórico Escolar no caso de alunos recebidos por transferências;
· Apresentação de atestado médico para os alunos incapacitados à prática de Educação Física;
· Dos alunos oriundos de países estrangeiros que desejam continuar estudos devem ser solicitados:
· Histórico Escolar com firma do Cônsul Brasileiro no país de origem (reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores;
· Certidão de Nascimento, se o aluno for menor, podendo ser provisoriamente substituído pelo Passaporte ou Certidão de Inscrição, consultar no qual constem elementos necessários para sua identificação, tradução dos documentos apresentados e a equivalência de estudos ficam restritos na legislação específica.

3.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) Alfabetização

· Xerox de Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade;
· 02 fotos 3x4;

b) EJA - 1ºa 4º série

· Xerox de Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade;
· 02 fotos 3x4;
· Documentação que prove ter sido aprovado na série ou etapa anterior a que pretende se matricular;
· Caso não seja possível será submetido a um teste de sondagem com a finalidade de ser encaminhado à etapa correspondente ao nível de aprendizagem;

c) EJA - 5º a 8º série

· Xerox da Certidão de nascimento, casamento ou identidade;
02 fotos 3x4;
Documentação que prove ter sido aprovado na 4ª série do Ensino Fundamental;

4. DA TAXA DE MATRÍCULA:

· Todo aluno da rede oficial de Ensino do Município estará isento da taxa de matrícula;

Boa Vista - RR, 27 de Novembro de 2002

Profª. Delacir de Melo Lima
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo de quantitativo, Processo nº 229/02-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: ANACONDA TOURS LTDA.
Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2002.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita e Boa Vista, e OLGA CABRAL BESSA, representante da CONTRATADA.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5 (cinco virgula cinco) por cento.

Art. 2º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282